

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.08.01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota oficial do Município de General Sampaio/CE, para suprir a demanda das diversas Secretarias, conforme especificações no anexo I deste edital.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Prestação de Serviços, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	SEDUC	SAÚDE	SEDES	SEDERMA	SEINFRA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL	HORA	720	88	--	120	120	1.048	R\$ 94,33
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL	HORA	100	825	240	--	80	1245	R\$ 80,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	HORA	50	80	70	100	--	300	R\$ 37,00



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



	PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA DO TIPO MOTOCICLETA								
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS TIPO (RETROESCAVADE IRA 3C, MOTONIVELADORA 120K E PÁ ENCHEDORA)E TRATOR AGRÍCOLA	HORA	-	-	-	60	350	410	R\$137,66

4.- DA JUSTIFICATIVA

4.1— A contratação visa dar suporte a Administração Municipal para prestação dos serviços mecânicos para atendimento das secretarias, especificamente no tocante ao acompanhamento a execução dos serviços acima citados, contribuindo para manter a frota dos veículos oficiais em bom estado para melhor atender a população que necessita dos mesmos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de General Sampaio, com as seguintes classificações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03.03.01.12.361.0403.2.006(ADM); 03.03.03.12.368.0403.2.016(QSE);
03.03.02.12.361.0403.2.011(VINCUL);
05.05.01.08.122.0052.2.041(ADM);
05.05.03.08.243.0122.2.051(IGDBF/FNAS/GESTÃO);
05.05.02.08.244.0137.2.050 (CRAS/PAIF/PSB);
05.05.06.08.244.0137.2.057(PAIF/PSB/STDS)
07.07.01.20.122.0052.2.067(SEDERMA);
06.06.01.15.122.0052.2.059(SEINFRA);
04.04.01.010122.0052.2.021(ADM); 04.04.03.10.301.0188.2.032(PABV)
04.04.05.10.302.0210.2.038(CONV); 04.04.07.10.304.0246.2.039(VSA)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sendo admitida prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 -Executar a objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.6.Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.7-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

10.8 A contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

10.9- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.10- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência;

10.11- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 – Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- 11.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, por cada secretaria.

13- DO PAGAMENTO

- 13.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, após o serviço executado, de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Licitante e regularidade com o FGTS (CRF), Certidão trabalhistas todas atualizadas.

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS (SUGESTIVA)

Ref: Pregão Presencial N.º 2019.04.08.01

À Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE
Comissão de Pregão de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota oficial do Município de General Sampaio/CE, para suprir a demanda das diversas Secretarias, conforme especificações no anexo I deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL	HORA	1.048		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL	HORA	1245		
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA DO TIPO MOTOCICLETA	HORA	300		
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS TIPO (RETROESCAVADE IRA 3C, MOTONIVELADORA 120K E PÁ ENCHEDIEIRA) E TRATOR AGRÍCOLA	HORA	410		

Prazo de execução: até 31 de dezembro de 2019.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Valor global da Proposta: _____ (_____)

_____ - _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável ou seu Representante legal

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES (SUGESTIVA)

A (*Razão Social da empresa*) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 2019.04.08.01**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

A (*Razão Social da empresa*) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 2019.04.08.01**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for caso específico da pessoa jurídica: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



A (Razão Social da empresa), CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de General Sampaio, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE GENERAL
SAMPAIO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____
COM A EMPRESA
_____ PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O Município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, em sua sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela Secretaria de _____, Sr. _____ doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2019.04.08.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade pregão presencial nº 2019.04.08.01, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente objeto é Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota oficial do Município de General Sampaio/CE, para suprir a demanda das diversas Secretarias, conforme especificações no anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e mensal de R\$ _____ (_____) a serem pagos de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Licitante e regularidade com o FGTS (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato terá vigência a partir a da assinatura até 31 de dezembro de 2019, sendo admitida prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX, fontes de recurso: XXXXXX e elemento de despesa 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 - Executar a objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.2.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoais envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

6.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.8 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

6.2.9 - A contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

6.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

6.2.11 - Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência;

6.2.12 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.2 – Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- 6.3.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.3.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penas:

7.1.1 – Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO-CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

III – multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



8.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, devidamente designado pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no flanelógrafo de entrada da Prefeitura Municipal de General Sampaio, conforme dispõe a Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



14.1 – A CONTRATADA de obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

14.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

14.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.6 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio - CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

General Sampaio - CE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: